

GNB FUNDOS IMOBILIÁRIOS

GRUPO NOVO BANCO

REGULAMENTO DE GESTÃO

“IMOGESTÃO”

FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO FECHADO

Data de Atualização:
15 de maio de 2019

“A autorização do Fundo pela CMVM baseia-se em critérios de legalidade, não envolvendo por parte desta qualquer garantia quanto à suficiência, à veracidade, à objetividade ou à atualidade da informação prestada pela entidade gestora neste Regulamento de Gestão, nem qualquer juízo sobre a qualidade dos valores que integram o património do Fundo”

ÍNDICE

Capítulo I	4
INFORMAÇÕES GERAIS SOBRE O FUNDO A SOCIEDADE GESTORA E OUTRAS ENTIDADES	4
ARTIGO 1º	4
(O Fundo)	4
ARTIGO 2º	7
(Entidade Gestora)	7
ARTIGO 3º	16
(Depositário)	16
ARTIGO 4º	18
(Entidades Colocadoras)	18
ARTIGO 5º	18
(Peritos Avaliadores)	18
ARTIGO 6º	20
(Entidades Subcontratadas)	20
ARTIGO 7º	20
(Revisor Oficial de Contas do Fundo)	20
Capítulo II	20
POLÍTICA DE INVESTIMENTO DO PATRIMÓNIO DO FUNDO E POLÍTICA DE RENDIMENTOS	20
ARTIGO 8º	20
(Política de Investimento)	20
ARTIGO 9º	22
(Limites Legais)	22
ARTIGO 10º	23
(Instrumentos Financeiros Derivados)	23
ARTIGO 11º	23
(Valorização dos Ativos)	23
ARTIGO 12º	27
(Comissões e Encargos do Fundo)	27
ARTIGO 13º	29
(Determinação dos resultados do Fundo e respetiva afetação)	29
ARTIGO 14º	29
(Política de Rendimentos)	29
Capítulo III	30
UNIDADES DE PARTICIPAÇÃO E CONDIÇÕES DE SUBSCRIÇÃO E REEMBOLSO	30
ARTIGO 15º	30
(Características Gerais das Unidades de Participação)	30
ARTIGO 16º	30
(Valor da Unidade de Participação)	30
ARTIGO 17º	31
(Condições de Subscrição)	31
ARTIGO 18º	31
(Condições de Resgate)	31
ARTIGO 19º	32
(Subscrição e reembolso em espécie)	32
ARTIGO 20º	32
(Regime de Transmissão)	32
Capítulo IV	33
DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPANTES	33

ARTIGO 21º.....	33
(Direitos e Obrigações dos Participantes)	33
ARTIGO 22º.....	35
(Assembleia de Participantes)	35
ARTIGO 23º.....	36
(Comité Consultivo)	36
Capítulo V.....	37
DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÃO	37
ARTIGO 25º.....	37
(Valor das Unidades de Participação).....	37
ARTIGO 26º.....	37
(Divulgação da Composição da Carteira).....	37
ARTIGO 27º.....	38
(Documentação do Fundo)	38
Capítulo VI.....	38
CONTAS DOS FUNDOS	38
ARTIGO 28º.....	38
(Relatório e Contas do Fundo)	38
Capítulo VII.....	38
CONDIÇÕES DE LIQUIDAÇÃO DO FUNDO.....	38
ARTIGO 29º.....	38
(Liquidação e Partilha do Fundo)	38
Capítulo VIII.....	39
REGIME FISCAL	39
ARTIGO 30º.....	39
Regime Fiscal.....	39

Capítulo I

INFORMAÇÕES GERAIS SOBRE O FUNDO A SOCIEDADE GESTORA E OUTRAS ENTIDADES

ARTIGO 1º (O Fundo)

1. O Fundo denomina-se Fundo de Investimento Imobiliário Fechado IMOGESTÃO, de ora em diante abreviadamente designado por "Fundo".
2. O Fundo é um fundo imobiliário fechado, constituído por subscrição particular, dirigido a investidores institucionais e que obedece ao regime previsto no nº 2 do artigo 214º do Regime Geral dos Organismos de Investimento Coletivo (adiante designado RGOIC), aprovado pela Lei nº 16/2015, de 24 de fevereiro.
3. O Fundo é um património autónomo, pertencente, no regime especial de comunhão a uma pluralidade de pessoas, singulares ou coletivas, designadas Participantes, que não responde, em caso algum, pelas dívidas destes, da sua Entidade Gestora, do Depositário, Entidades Colocadoras ou de outros organismos de investimento coletivo, respondendo o seu património apenas pelas dívidas do Fundo de acordo com artigo 13º do RGOIC.
4. O Fundo foi autorizado em 12 de outubro de 2006, por deliberação do Conselho Diretivo da Comissão de Mercados de Valores Mobiliários, adiante designada abreviadamente CMVM, foi constituído em 27 de novembro de 2006 por um prazo inicial de 10 anos, contados a partir da data da sua constituição. Por deliberação da Assembleia de Participantes, a duração do Fundo foi prorrogada por 5 anos, com termo em 27 de novembro de 2021.
5. A duração do Fundo pode ser prorrogada por um ou mais períodos não superiores a 10 anos, de acordo com deliberação da Assembleia de Participantes, e mediante comunicação à CMVM.
6. No caso de se verificar a prorrogação do Fundo, os Participantes que tenham votado contrariamente a tal prorrogação em Assembleia de Participantes, terão o

direito a obter o resgate, total ou parcial, das Unidades de Participação que detiverem, devendo comunicar tal intenção por carta registada dirigida à Entidade Gestora, nos termos do artº 18º deste Regulamento.

7. Com ressalva do previsto no número anterior, a prorrogação do prazo do Fundo em nada afetará os direitos e obrigações da Entidade Gestora ou dos Participantes, nos termos da Lei e deste Regulamento de Gestão.
8. O Fundo tem à data de 31 de dezembro de 2017 dois Participantes.
9. O capital inicial do Fundo é de 5.200.000€ (cinco milhões e duzentos mil euros), a que correspondem 5.200 Unidades de Participação no valor unitário de subscrição inicial de mil Euros (1.000€).
10. O capital do Fundo pode ser aumentado, por uma ou mais vezes, por deliberação da Assembleia de Participantes, mediante comunicação à Comissão do Mercado de Valores Mobiliários, nos termos definidos neste Regulamento.
11. No dia 21 de dezembro de 2007, foi comunicado à Comissão do Mercado de Valores Mobiliários, o aumento de capital do Fundo no montante de 19.499.145,35€ (dezanove milhões quatrocentos e noventa e nove mil, cento e quarenta e cinco euros e trinta e cinco cêntimos), correspondente a 19.315 unidades de participação, passando o capital do Fundo a ser de 24.699.145,35€ (vinte e quatro milhões seiscentos e noventa e nove mil, cento e quarenta e cinco euros e trinta e cinco cêntimos), representado por 24.515 unidades de participação.
12. O aumento de capital referido no número anterior foi efetuado nos termos e condições constantes no artigo 24º, mediante subscrição particular completa, realizada no dia 21 de dezembro de 2007 e objeto da correspondente liquidação no dia 24 de dezembro de 2007, reservada a um novo participante.
13. No dia 16 de julho de 2009, foi comunicado à CMVM, o aumento de capital do Fundo, passando este de 24.699.145,35€ (vinte e quatro milhões seiscentos e noventa e nove mil, cento e quarenta e cinco euros e trinta e cinco cêntimos), correspondente a 24.515 unidades de participação para 28.598.762,58€ (vinte e

oito milhões, quinhentos e noventa e oito mil, setecentos e sessenta e dois euros e cinquenta e oito cêntimos), representado por 29.418 unidades de participação.

14. O aumento de capital referido no número anterior foi efetuado nos termos e condições constantes no artigo 24º, mediante subscrição particular reservada aos atuais participantes, realizada no dia 27 de julho de 2009 e objeto da correspondente liquidação no dia 28 de julho de 2009.
15. No dia 31 de julho de 2013, foi comunicado à CMVM, o aumento de capital do Fundo, passando este de 28.598.762,58€ (vinte e oito milhões, quinhentos e noventa e oito mil, setecentos e sessenta e dois euros e cinquenta e oito cêntimos), correspondente a 29.418 unidades de participação, para 90.598.762,74€ (noventa milhões, quinhentos e noventa e oito mil, setecentos e sessenta e dois euros e setenta e quatro cêntimos), representado por 522.795.018 unidades de participação.
16. O aumento de capital referido no número anterior foi efetuado nos termos e condições constantes no artigo 24º, mediante subscrição particular reservada aos atuais participantes, realizada no dia 29 de julho de 2013 e objeto da correspondente liquidação no dia 30 de julho de 2013.
17. No dia 30 de julho de 2014, foi comunicado à CMVM, o aumento de capital do Fundo, passando este de 90.598.762,74€ (noventa milhões, quinhentos e noventa e oito mil, setecentos e sessenta e dois euros e setenta e quatro cêntimos), correspondente a 522.795.018 unidades de participação, para 55.338.836,48€ (cinquenta e cinco milhões, trezentos e trinta e oito mil, oitocentos e trinta e seis euros e quarenta e oito cêntimos), representado por 584.070.044 unidades de participação.
18. O aumento de capital referido no número anterior foi efetuado nos termos e condições constantes no artigo 24º, mediante subscrição particular reservada aos atuais participantes, realizada no dia 16 de julho de 2014 e objeto da correspondente liquidação no dia 17 de julho de 2014.

ARTIGO 2º
(Entidade Gestora¹)

1. A administração, gestão e representação do Fundo compete, por mandato dos participantes, que se considera atribuído por simples subscrição das unidades de participação, e que se mantém enquanto essa participação subsistir, à GNB – Sociedade Gestora de Fundos de Investimento Imobiliário, S.A. (adiante a “GNB-FII” ou “Entidade Gestora”), com sede na Rua Castilho 26, 4º Andar em Lisboa..
2. A GNB-FII iniciou a sua atividade em 24 de março de 1992 por duração indeterminada, e encontra-se registada na CMVM como intermediário financeiro autorizado desde 5 de janeiro de 1996.
3. A GNB-FII é uma sociedade anónima, cujo capital social, inteiramente realizado, é de 1.250.000,00€ (um milhão, duzentos e cinquenta mil Euros).
4. A composição dos Órgãos Sociais da Entidade Gestora é a seguinte:

MESA DA ASSEMBLEIA GERAL

Presidente

- Dr. Pedro Moreira de Almeida Queiroz de Barros

Secretário

- Dr. Francisco Maria Pimentel Vilhena de Carvalho

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Presidente

- Dr. Volkert Reig Schmidt

Vogais

- Dra. Ana Paula Saraiva Marcelo Grave Rodrigues
- Dr. Nelson José Pereira Marques Martins

Independente

- Dr. Francisco Manuel da Silva Dias

¹ A administração do Fundo cabe à GNB – Sociedade Gestora de Fundos de Investimento Imobiliário, S.A. por autorização da CMVM de 08/02/2018. Até 02/04/2018 a administração do Fundo foi efetuada pela Selecta – Sociedade Gestora de Fundos de Investimento Imobiliário, S.A.

CONSELHO FISCAL

Presidente

- Dr. António Joaquim Andrade Gonçalves

Vogais

- Dr. Joaquim Manuel da Silva Neves
- Dr. Paulo Ribeiro da Silva

Vogal Suplente

- José Maria Ribeiro da Cunha

As principais funções exercidas pelos membros do Conselho de Administração fora da Entidade Gestora são os seguintes:

- Dra. Ana Paula Saraiva Marcelo Grave Rodrigues,

Vogal do Conselho de Administração:

GNB – Gestão de Ativos, SGPS, S.A.

GNB – Sociedade Gestora de Fundos de Investimento Mobiliário, S.A.

GNB – Sociedade Gestora de Patrimónios, S.A.

Novo Activos Financieros España, S.A

Novo Banco Gestión, SGIIC.,S,A,

Novo Banco Pensiones, E.G.F.P., S.A.

- Dr. Nelson José Pereira Marques Martins

Vogal do Conselho de Administração:

GNB – Gestão de Ativos, SGPS, S.A.

GNB – Sociedade Gestora de Fundos de Investimento Mobiliário, S.A.

GNB – Sociedade Gestora de Fundos de Pensões, S.A.

GNB – Sociedade Gestora de Patrimónios, S.A.

GNB – International Management, S.A.

5. A Entidade Gestora encontra-se integrada na Holding GNB - Gestão de Ativos, SGPS, S.A., conjuntamente com a GNB – Sociedade Gestora de Fundos de Investimento Mobiliário, S.A., a GNB – Sociedade Gestora de Fundos de Pensões, S.A., a GNB – Sociedade Gestora de Patrimónios, S.A. e a Novo Activos Financieros España, S.A., Novo Banco Gestión, SGIIC., S.A.; Novo Banco Pensiones, E.G.F.P., S.A..

6. A GNB - Gestão de Ativos, SGPS, S.A., é detida maioritariamente pelo NOVO BANCO S.A..

7. Compete à Entidade Gestora, administrar e gerir o investimento adotando um elevado grau de diligência na seleção e no acompanhamento contínuo dos investimentos, praticando os atos e operações necessários à boa concretização da política de investimentos, em especial:
- a) A gestão do património, incluindo a seleção, aquisição e alienação dos ativos, cumprindo as formalidades necessárias para a sua válida e regular transmissão e o exercício dos direitos relacionados com os mesmos;
 - b) A gestão do risco associado ao investimento incluindo a sua identificação, avaliação e acompanhamento.
 - c) Selecionar os valores que devem constituir o Fundo, de acordo com a política de investimentos prevista no presente Regulamento de Gestão;
 - d) Administrar imóveis, gerir instalações e controlar e supervisionar o desenvolvimento dos projetos objeto de promoção imobiliária nas suas respetivas fases;
 - e) Prestar os serviços necessários ao cumprimento das suas obrigações fiduciárias;
 - f) Prestar os serviços jurídicos e de contabilidade necessários à gestão dos organismos de investimento coletivo, sem prejuízo da legislação específica aplicável a estas atividades;
 - g) Prestar outros serviços relacionados com a gestão do organismo de investimento alternativo e ativos, incluindo sociedades, em que tenha investido por conta do Fundo;
 - h) Garantir que os participantes dos organismos de investimento coletivo que gere são tratados equitativamente, abstendo-se de colocar os interesses de um grupo de participantes acima dos interesses de qualquer outro grupo de participantes;
 - i) Esclarecer e analisar as questões e reclamações dos participantes;
 - j) Assegurar o estabelecimento de procedimentos apropriados e coerentes para se poder efetuar uma valorização correta e independente dos ativos sob gestão;
 - k) Avaliar a carteira e determinar o valor das unidades de participação e emitir declarações fiscais;
 - l) Emitir, em ligação com o depositário, as unidades de participação e autorizar o seu reembolso;
 - m) Cumprir e controlar a observância das normas aplicáveis, dos documentos constitutivos dos organismos de investimento coletivo e dos contratos celebrados no âmbito da atividade do Fundo;

- n) Assegurar-se que não são cobrados ou imputados ao Fundo, ou aos seus participantes, custos que não se encontrem previstos nos respetivos documentos constitutivos;
 - o) Proceder ao registo dos participantes, caso aplicável;
 - p) Emitir, resgatar ou reembolsar unidades de participação;
 - q) Efetuar os procedimentos de liquidação e compensação, incluindo o envio de certificados;
 - r) Registrar e conservar os documentos do Fundo;
 - s) Comercializar as unidades de participação dos organismos de investimento coletivo sob gestão;
 - t) Tomar as decisões necessárias no âmbito da política de distribuição de rendimentos do Fundo e efetuar as operações adequadas à respetiva execução;
 - u) Dar cumprimento aos deveres de informação estabelecidos por lei ou pelo Regulamento de Gestão.
8. No exercício das suas atribuições, a Entidade Gestora observará os condicionalismos legais em vigor, nomeadamente os que se referem às operações especialmente vedadas.
9. A substituição da Entidade Gestora depende da deliberação da Assembleia de Participantes (exceto quando por iniciativa da Entidade Gestora se verifique a transferência dos poderes de administração e da estrutura de recursos humanos, materiais e técnicos para uma entidade gestora integrada no mesmo grupo económico) e da autorização da CMVM, a qual é notificada à Entidade Gestora no prazo de 15 dias, a contar da receção do pedido, tornando-se eficaz 40 dias após a data de notificação da decisão de deferimento ou após o decurso daquele prazo, ou em data posterior indicada pela Entidade Gestora.
10. A Entidade Gestora e o Depositário respondem solidariamente perante os participantes pelo cumprimento das obrigações contraídas nos termos da Lei e do presente Regulamento de Gestão.
11. A Entidade Gestora e o Depositário respondem, designadamente, pelos prejuízos causados aos participantes em consequência de erros e irregularidades na valorização do património do Fundo e na distribuição dos resultados, estando definido no Regulamento da CMVM nº 2/2015 os termos da prestação das

informações à CMVM e as condições em que os participantes devem ser compensados.

12. O recurso por parte da Entidade Gestora a serviços de terceiras entidades não afeta a responsabilidade prevista no nº 10 e 11 do presente artigo.

13. Outros Fundos Geridos pela Sociedade Gestora:

Elementos a 31 de dezembro de 2018

Denominação	Tipo	Política de Investimento	VLGF (Milhares de Euros)	Nº Participantes
NB Património	Fundo Aberto	O Fundo investe em valores imobiliários (como por exemplo hotéis, terrenos, centros comerciais, escritórios, armazéns, habitações, agências bancárias e outros), liquidez e fundos imobiliários.	220.198.021,33	1380
NB Logística	Fundo Aberto	O Fundo investirá em valores imobiliários na sua maioria ligados à logística e distribuição, e acessoriamente em liquidez e fundos imobiliários, decidindo a Entidade Gestora, em cada momento, dentro dos limites exigidos por lei, qual a proporção ideal.	38.987.376,89	46
NB Reconversão Urbana *	Fundo Fechado	Realização de projetos de construção e de reabilitação de imóveis para revenda, arrendamento ou outras formas de exploração onerosa.	3.084.861,10	66
Imovalor	Fundo Fechado	Aquisição de terrenos (nos termos do Parecer Genérico emitido pela CMVM) destinados a projetos de urbanização ou de construção.	34.406.704,92	4
Rendifundo	Fundo Fechado	Aquisição de imóveis acabados destinados a escritórios, comércio ou serviços que se enquadrem no mercado de arrendamento e de compra e venda.	10.181.066,03	2
NB Reconversão Urbana II **	Fundo Fechado	Realização de projetos de construção e de reabilitação de imóveis, para revenda, arrendamento ou outras formas de exploração onerosa.	3.482.103,14	47
NB Alta Vista	Fundo Fechado	Realização de projetos de construção, para revenda, arrendamento ou outras formas de exploração onerosa.	7.326.034,19	7
Arrábida	Fundo Fechado	Aquisição de imóveis destinados ao arrendamento. O arrendamento não se encontra sujeito a qualquer limite de concentração.	24.371.337,75	3

Denominação	Tipo	Política de Investimento	VLGF (Milhares de Euros)	Nº Participantes
Edifundo ***	Fundo Fechado	Aquisição de imóveis destinados ao arrendamento, venda ou valorização consoante as condições de mercado.	-28.059.734,36	1
Five Stars	Fundo Fechado	Aquisição de imóveis destinados ao arrendamento, venda ou valorização consoante as condições de mercado.	3.923.338,71	2
FundoCantial ***	Fundo Fechado	Desenvolvimento de projetos de urbanização e construção de imóveis destinados nomeadamente a habitação, escritórios, comércio e serviços para sua posterior venda ou arrendamento.	-23.944.291,04	2
Imoarruda	Fundo Fechado	Aquisição de imóveis destinados ao arrendamento.	7.297.743,38	5
MGE ***	Fundo Fechado	Aquisição de imóveis destinados ao arrendamento, venda ou valorização consoante as condições de mercado.	-668.458,55	2
Guebar	Fundo Fechado	Aquisição de prédios urbanos ou frações autónomas para valorização ou para arrendamento, consoante as condições de mercado.	10.902.349,47	34
Costa Atlântica ***	Fundo Fechado	Aquisição de imóveis urbanos ou frações autónomas destinadas a logística, comércio, habitação e serviços, entre outras funções imobiliárias.	4.254.323,92	3
Gestindustria	Fundo Fechado	Desenvolvimento de projetos de urbanização e construção de imóveis para sua posterior venda, arrendamento ou valorização consoante as condições de mercado à data.	6.697.100,40	1
Promofundo	Fundo Fechado	Desenvolvimento de projetos de urbanização e construção de imóveis para sua posterior venda, arrendamento ou valorização consoante as condições de mercado à data.	23.037.629,68	1
ACIF**	Fundo Fechado	Desenvolvimento de projetos de urbanização e construção de imóveis para sua posterior venda, arrendamento ou valorização consoante as condições de mercado à data.	4.729.141,37	1

Denominação	Tipo	Política de Investimento	VLGF (Milhares de Euros)	Nº Participantes
NB Arrendamento	Fundo Fechado	Constituído pelos ativos que, nos termos e condições estabelecidas nas disposições legais e regulamentares aplicáveis, são passíveis de integrar o património dos fundos de investimento imobiliários fechados para arrendamento habitacional de subscrição particular, nomeadamente em valores imobiliários ou outros ativos equiparáveis e acessoriamente em liquidez e participações em sociedades imobiliárias e Unidades de Participação em outros Fundos Imobiliários.	6.781.386,33	1
Unicampus	Fundo Fechado	Desenvolvimento de projetos de urbanização e construção de imóveis para sua posterior venda, arrendamento ou valorização consoante as condições de mercado à data.	12.114.971,61	7
Asas Invest	Fundo Fechado	Aquisição de imóveis urbanos ou frações autónomas destinadas a serviços, logística, comércio, habitação e serviços, entre outras funções imobiliárias.	1.018.778,50	1
Imocais	Fundo Fechado	Desenvolvimento de projetos de urbanização e construção de imóveis para sua posterior venda, arrendamento, cessão de exploração, trespasse ou qualquer outra forma de exploração onerosa ou valorização consoante as condições de mercado à data.	21.025.946,38	1
Tavira	Fundo Fechado	Aquisição de imóveis urbanos ou frações autónomas destinadas a serviços, logística, comércio, habitação e serviços, entre outras funções imobiliárias.	2.914.778,84	3
Prediloc	Fundo Fechado	Aplicação das poupanças recebidas dos participantes no investimento efetuado no mercado imobiliário procurando, através da sua política de investimentos, criar condições de rentabilidade, segurança e liquidez, não privilegiando nenhuma área em particular da atividade imobiliária.	19.254.215,31	1
Lisbon Urban	Fundo Fechado	Alcançar, numa perspetiva de médio e longo prazo, uma valorização satisfatória do capital, através da constituição e gestão de um conjunto diversificado de ativos, predominantemente imobiliários	2.145.607,38	2

Denominação	Tipo	Política de Investimento	VLGF (Milhares de Euros)	Nº Participantes
Lamego Premium*	Fundo Fechado	Aquisição, do direito de propriedade, de superfície ou de outros direitos com conteúdo equivalente, de prédios urbanos, mistos ou rústicos.	8.787.118,19	3
CIMÓVEL	Fundo Fechado	Aquisição de imóveis para arrendamento destinados prioritariamente a serviços e à indústria, podendo investir também no desenvolvimento de projetos de construção, destinados a revenda, a arrendamento, ou a outra forma de exploração onerosa permitida por lei, ocupados ou não.	47.247.804,55	14
FUNGERE	Fundo Aberto	Aquisição de bens imóveis com vista à concretização de projetos de investimento de reestruturação, racionalização ou conversão financeira.	140.955.844,97	4
FUNGEPI NOVO BANCO	Fundo Aberto	Aquisição de bens imóveis não afetos à exploração, de empresas que pretendam concretizar projetos de investimento, de reestruturação, racionalização ou conversão, tecnológica e financeira ou de internacionalização, com a constituição e gestão de uma carteira de valores constituída por um conjunto diversificado de ativos, predominantemente imobiliários.	129.948.521,97	2
FUNGEPI NOVO BANCO II	Fundo Aberto	Aquisição de bens imóveis não afetos à exploração, de empresas que pretendam concretizar projetos de investimento, de reestruturação, racionalização ou conversão, tecnológica e financeira ou de internacionalização, com a constituição e gestão de uma carteira de valores constituída por um conjunto diversificado de ativos, predominantemente imobiliários.	173.748.713,92	2
FUNDES	Fundo Fechado	O objetivo de investimento do FUNDO é o de alcançar, numa perspetiva de longo prazo, uma valorização satisfatória do capital, através da constituição e gestão de um conjunto diversificado de ativos, predominantemente imobiliários, nos termos e segundo as regras previstas neste Regulamento, e baseado em critérios de prudência, estabilidade, escolha criteriosa e rentabilidade, de forma a acautelar e valorizar os interesses dos Participantes	109.948.920,11	1

Denominação	Tipo	Política de Investimento	VLGF (Milhares de Euros)	Nº Participantes
FIMES ORIENTE	Fundo Fechado	Promover e desenvolver os terrenos destinados à construção de que é proprietário	262.253.042,30	1
INVEFUNDO VII	Fundo Fechado	Promover e desenvolver, em Portugal, privilegiando a região do Algarve, projetos imobiliários de loteamento e construção em terrenos de sua propriedade e de clara aptidão para o efeito, nos termos da legislação e vigor, seja para habitação, seja para comércio ou serviços, bem como a adquirir imóveis que serão destinados à venda e a arrendamento, distribuindo estes projetos e imóveis de acordo com os parâmetros previstos na lei.	24.485.863,01	1
SOLID	Fundo Fechado	Alcançar, numa perspetiva de médio e longo prazo, uma valorização crescente de capital, através da constituição e gestão de uma carteira de valores, predominantemente imobiliários	7.799.871,56	1
Imoinvestimento	Fundo Fechado	O Fundo orientará a sua política de investimento numa perspetiva de médio e longo prazo, através de uma criteriosa seleção dos valores, predominantemente imobiliários, que permitam gerar rendimento para o Fundo através das rendas dos imóveis, do desenvolvimento de projetos de construção e de reabilitação de imóveis, e pela sua valorização, não privilegiando nenhuma área particular de atividade	83.715.806,74	1
Imogestão	Fundo Fechado	O Fundo orientará ainda a sua política de investimentos, entre outros pelo desenvolvimento de projetos de urbanização e construção de imóveis para sua posterior venda ou arrendamento, pela aquisição de imóveis urbanos ou frações autónomas destinadas a logística, comércio, habitação e serviços.	47.138.602,22	2
R Invest	Fundo Fechado	O Fundo investirá, preferencialmente no desenvolvimento de projetos de construção destinados a logística, comércio, habitação, e serviços para posterior venda ou arrendamento, em imóveis urbanos ou suas frações autónomas, para valorização ou para arrendamento.	4.420.203,30	1

Denominação	Tipo	Política de Investimento	VLGF (Milhares de Euros)	Nº Participantes
Orey Reabilitação Urbana	Fundo Fechado	O Fundo irá privilegiar o investimento no desenvolvimento de projetos de construção ou reabilitação de imóveis para habitação.	3.461.416,10	1
Nº TOTAL DE FUNDOS	38		2.991.840.480,72	1.648

* Liquidado
** Em Liquidação
.*** Insolvente

ARTIGO 3º (Depositário)

1. É Depositário dos valores que constituem o Fundo, o NOVO BANCO, S.A., com sede na Av. da Liberdade, n.º 195 Lisboa - 1250-142 Lisboa e registado na CMVM, na qualidade de intermediário financeiro, sob n.º 362.
2. O Depositário obriga-se, no exercício das suas funções, a agir de modo independente e no exclusivo interesse dos participantes do Fundo, competindo designadamente, as seguintes funções:
 - a) Cumprir a lei, os regulamentos, os Documentos Constitutivos e os contratos celebrados no âmbito da gestão do Fundo;
 - b) Guardar os ativos do Fundo, incluindo os ativos que sejam transferidos para o Fundo pelas contrapartes deste para garantia de operações de empréstimo ou de reporte de instrumentos financeiros ou de operações de derivados realizadas por conta do Fundo, e:
 - i. tendo os ativos a natureza de instrumentos financeiros suscetíveis de ser recebidos em depósito ou inscritos em registo, obriga-se a assegurar a guarda desses ativos, por registo ou por entrega física, numa conta de instrumentos financeiros aberta nos seus livros, devendo ainda assegurar que todos os instrumentos financeiros suscetíveis de registo sejam registados nos seus livros em contas separadas, em nome de cada um dos fundos, de modo a que possam a todo o tempo ser claramente identificados como pertencentes ao Fundo;
 - ii. no que respeita aos ativos referidos na subalínea anterior, deverá verificar a titularidade do Fundo sobre esses ativos bem como registar e manter atualizado o registo dos ativos

relativamente aos quais essa titularidade seja comprovada, sendo essa verificação efetuada com base nas informações ou documentos facultados pela Entidade Gestora, e caso estejam disponíveis, com base em comprovativos externos.

- c) Receber em depósito ou inscrever em registo os ativos do Fundo;
- d) Executar as instruções da Entidade Gestora relacionadas com os ativos do Fundo, salvo se as mesmas forem contrárias à lei, aos regulamentos ou aos documentos constitutivos;
- e) Assegurar que, nas operações relativas aos ativos que integram o Fundo, a contrapartida lhe é entregue nos prazos conformes à prática do mercado;
- f) Pagar aos participantes os rendimentos e o valor do resgate, reembolso ou produto da liquidação das unidades de participação;
- g) Elaborar e manter atualizada a relação cronológica de todas as operações realizadas para o Fundo;
- h) Elaborar mensalmente o inventário discriminado dos ativos à sua guarda e dos passivos Fundo;
- i) Fiscalizar e garantir perante os participantes o cumprimento da lei, dos regulamentos e dos documentos constitutivos, designadamente no que se refere:
 - i. à política de investimentos;
 - ii. à política de distribuição dos rendimentos dos fundos;
 - iii. ao cálculo do valor, à emissão, ao resgate, reembolso, alienação e extinção de registo das unidades de participação;
 - iv. à matéria de conflito de interesses.
- j) Informar imediatamente a Entidade Gestora de qualquer alteração na composição dos seus órgãos de administração, devendo a Entidade Gestora notificar imediatamente a CMVM sobre a referida alteração;
- k) Salvo no caso em que as unidades de participação estejam integradas na Central de Valores Mobiliários, será responsável pela reprodução do registo da emissão das unidades de participação representativas do património do Fundo;
- l) Pela abertura e manutenção das contas de registo individualizado em nome de cada um dos participantes do Fundo.

3. A Entidade Gestora e o Depositário respondem solidariamente perante os Participantes pelo cumprimento das obrigações contraídas nos termos da Lei e do presente Regulamento de Gestão.
4. O recurso por parte do Depositário a serviços de terceiras entidades não afeta a responsabilidade prevista no n.º 3 do presente artigo.
5. As relações entre o Depositário e a Entidade Gestora regem-se por contrato, escrito, nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO 4º

(Entidades Colocadoras)

1. As entidades encarregues da colocação das Unidades de Participação do Fundo junto dos investidores serão a Entidade Gestora e o Banco Depositário.
2. A colocação do Fundo será efetuada exclusivamente na sede da Entidade Gestora e nos balcões do Depositário.

ARTIGO 5º

(Peritos Avaliadores)

As avaliações dos ativos imobiliários que integram a carteira do Fundo, são efetuadas por diferentes peritos avaliadores independentes, diretamente contratados pela Entidade Gestora, a saber:

Peritos Avaliadores	N.º de Registo na CMVM:
Aguirre Newman Portugal - Consultoria, Lda.	PAI/2006/0004
António Manuel Braz	PAI/2013/0154
António Pedro de Oliveira e Costa	PAI/2009/0070
António Pedro Gomes dos Santos	PAI/2011/0100
AVALIFE - Avaliação e Fiscalização de Imóveis, Lda.	PAI/2011/0039
Avalengis - Avaliações de Património, Estudos e Projetos de Engenharia, Lda.	PAI/2012/0081
Benege - Serviços de Engenharia e Avaliações, S.A.	PAI/2003/0006
Casaol - Gestão de Projetos Imobiliários, Lda.	PAI/2006/0010
Cerat - Consultores de Engenharia, SA	PAI/2005/0009

Peritos Avaliadores	N.º de Registo na CMVM:
CPU - Consultores de Avaliação, Lda.	PAI/2003/0014
Custo Marginal - Serviços de Avaliação Imobiliária e Consultoria, Lda.	PAI/2013/0068
Eleutério Félix Ferreira	PAI/2015/0109
Fernando Augusto Rodrigues Couto	PAI/2009/0066
Garen - Avaliações de Ativos, Lda.	PAI/2007/0019
H - TUR, Habitação e Turismo, Lda.	PAI/2011/0124
J. Curvelo, Lda.	PAI/2003/0036
João Manuel dos Santos Caldeira	PAI/2012/0005
J. M. Oliveira e Costa - Avaliações, Consultadoria e Projetos de Engenharia, Lda.	PAI/2011/0057
J.P. Carvalho - Projetos de Engenharia e Consultoria, Sociedade Unipessoal, Limitada	PAI/2012/0057
Krata - Sociedade de Avaliação de Bens, Lda.	PAI/2006/0003
ECN - Projetos e Construções Lda.	PAI/2016/0185
Luís Miguel Gomes Vieira	PAI/2011/0082
Luso-Roux, Avaliações, Lda.	PAI/2016/0160
MA2R - Consulting, Lda.	PAI/2014/0085
Mencovaz - Consultoria Imobiliária e Avaliações, Lda.	PAI/2008/0011
Miguel Ângelo Faria dos Santos Pereira	PAI/2016/0167
More Value - Avaliações, Lda.	PAI/2014/0116
Pedro Soucasaux Valério Fortuna de Carvalho	PAI/2004/0011
PVW - Price, Value and Worth - Avaliação Imobiliários, Lda.	PAI/2003/0050
Prime Yield - Consultadoria e Avaliação Imobiliária, Lda.	PAI/2005/0013
Qualitas - Sociedade de Avaliações Técnicas, Lda.	PAI/2005/0026
Rockvalue Consulting Portugal, Lda.	PAI/2011/0023
Sotrimo - Global Appraisals, Lda.	PAI/2014/0169
Structure Value - Sociedade de Consultadoria e Avaliação de Ativos, Lda.	PAI/2009/0047
Tinsa Portugal - Avaliações e Consultadoria, S.A.	PAI/2009/0067
Torres Mascarenhas, Lda.	PAI/2010/0054
Urbanflow - Engenharia e Consultoria, Lda.	PAI/2012/0032

Peritos Avaliadores	N.º de Registo na CMVM:
Urbanprime, Lda.	PAI/2015/0018
X - Yield - Sociedade de Avaliações Imobiliárias, Unipessoal Lda.	PAI/2016/0204

ARTIGO 6º

(Entidades Subcontratadas)

Não existem entidades subcontratadas pela Entidade Gestora nos termos e para os efeitos do previsto no Art. 76º da Lei 16/2015, de 24 de fevereiro (RGOIC) .

ARTIGO 7º

(Revisor Oficial de Contas do Fundo)

1. As contas do Fundo são auditadas pela Baker Tilly, PG & Associados, SROC, S.A., inscrita na ordem Revisores Oficiais de Contas sob o nº 235 e na CMVM sob o nº 20161528, com sede no edifício Taurus, Campo Pequeno, nº48, 5ºesquerdo, 1000-081 Lisboa, NIPC 509224547 representada por Paulo Jorge Duarte Gil Galvão André, ROC nº 979, inscrito na CMVM sob o nº 20160596, ou por qualquer um dos sócios ou Revisores Oficiais de Contas contratados.
2. A fim de acautelar situações suscetíveis de gerar conflitos de interesses a entidade gestora garantirá a rotatividade dos auditores do OIC.

Capítulo II

POLÍTICA DE INVESTIMENTO DO PATRIMÓNIO DO FUNDO E POLÍTICA DE RENDIMENTOS

ARTIGO 8º

(Política de Investimento)

3. O objetivo de investimento do Fundo é o de alcançar, numa perspetiva de longo prazo, uma valorização satisfatória do capital, através da constituição e gestão de um conjunto diversificado de ativos, predominantemente imobiliários, nos termos e segundo as regras previstas neste Regulamento, e baseado em critérios de prudência, estabilidade, escolha criteriosa e rentabilidade, de forma a acautelar e valorizar os interesses dos Participantes.

4. O Fundo é administrado por conta dos Participantes tendo em vista a valorização das participações e dos rendimentos a distribuir, bem como o desempenho das suas finalidades económicas e financeiras.
5. Tendo em atenção o seu objetivo, o Fundo poderá ser constituído pelos ativos que, nos termos e condições estabelecidas nas disposições legais e regulamentares aplicáveis, são passíveis de integrar o património dos fundos de investimento imobiliários fechados de subscrição particular, nomeadamente em valores imobiliários ou outros ativos equiparáveis e acessoriamente em liquidez. O património do Fundo poderá ainda ser constituído por participações em sociedades imobiliárias e unidades de participação em outros fundos de investimento imobiliários. O investimento em sociedades imobiliárias não se encontra sujeito a qualquer limite.
6. Como forma de atingir o objetivo definido, o Fundo privilegia a aquisição de imóveis destinados ao arrendamento.
7. O Fundo orientará ainda a sua política de investimentos, entre outros:
 - v) pelo desenvolvimento de projetos de urbanização e construção de imóveis para sua posterior venda ou arrendamento;
 - w) pela aquisição de imóveis urbanos ou frações autónomas destinadas a logística, comércio, habitação e serviços, entre outras funções imobiliárias;
 - x) pela promoção de programas de loteamento para construção, em terreno situado em solo urbano, considerando-se como tal aquele para o qual esteja reconhecida vocação para o processo de edificação de acordo com o estabelecido no Plano Municipal de Ordenamento do Território, destinados a posterior venda, construção ou promoção pelo Fundo.
8. Os imóveis detidos pelo Fundo correspondem a prédios urbanos ou frações autónomas destinados a logística, comércio, habitação e serviços. Sem prejuízo de poder investir noutros países, o Fundo concentrará inicialmente o seu investimento em Portugal, no Distrito do Porto, e em Espanha, na zona de Valência.
9. Não podem ser adquiridos pelo Fundo imóveis em regime de compropriedade, exceto no que respeita à compropriedade de imóveis funcionalmente ligados à exploração de frações autónomas do Fundo e do disposto no número seguinte.

10. O Fundo pode adquirir imóveis em regime de compropriedade com outros Fundos de Investimento ou com Fundos de Pensões, no âmbito do desenvolvimento de projetos de construção de imóveis, e desde que exista um acordo sobre a constituição da propriedade horizontal, o que deverá verificar-se logo que estejam reunidas as condições legais.
11. Considera-se liquidez: numerário, depósitos bancários, certificados de depósito, unidades de participação de fundos de tesouraria e valores mobiliários emitidos ou garantidos por um Estado-Membro da Comunidade Europeia com prazo de vencimento residual inferior a 12 meses.
12. O património do Fundo não obedecerá a qualquer limite de concentração do seu património num único imóvel.
13. O Fundo poderá endividar-se, na prossecução dos seus objetivos. O endividamento não se encontra sujeito a qualquer limite.

ARTIGO 9º
(Limites Legais)

1. A composição do património do Fundo deverá obedecer às normas legais em vigor, nomeadamente no que se refere às operações especialmente vedadas, pautando-se, nomeadamente, pelos seguintes limites:
 - a) o valor dos imóveis e de outros ativos equiparáveis não pode representar menos de dois terços do ativo total do Fundo;
 - b) o Fundo poderá adquirir unidades de participação de outros fundos de investimento imobiliários até 25% do ativo total dos fundos por conta dos quais a aquisição é efetuada, concorrendo no entanto para o limite referido na alínea a);
 - c) a Entidade Gestora não pode, relativamente ao conjunto de fundos que administre, adquirir mais de 25% das unidades de participação de um fundo de investimento imobiliário;
 - d) as participações em sociedades imobiliárias não se encontram sujeitas a qualquer limite, concorrendo no entanto para o limite referido na alínea a).

ARTIGO 10º

(Instrumentos Financeiros Derivados)

1. A Entidade Gestora pode utilizar instrumentos financeiros derivados para cobertura do risco do património do Fundo que administra.
2. São admissíveis os instrumentos financeiros derivados transacionados em mercados regulamentados ou fora deles e cujo ativo subjacente e maturidade correspondam à natureza dos ativos e passivos detidos pelo Fundo.
3. A exposição resultante aos ativos subjacentes dos instrumentos financeiros derivados não pode ser superior ao valor do património líquido do Fundo.
4. Sempre que sejam utilizados instrumentos financeiros derivados transacionados fora de mercado regulamentado, o Fundo não pode, relativamente a cada contraparte, apresentar uma exposição superior a um terço do seu património, medida nos termos do número anterior.

ARTIGO 11º

(Valorização dos Ativos)

1. A Entidade Gestora calculará no último dia útil de cada mês, às dezassete horas e trinta minutos, e com referência ao último dia desse mês, o valor da unidade de participação dividindo o valor líquido global do Fundo pelo número de unidades de participação em circulação.
2. O valor líquido global do Fundo é apurado deduzindo à soma dos valores que o integram o montante de comissões e encargos suportados até ao momento da valorização da carteira, independentemente do seu pagamento, efetuando a Entidade Gestora a dedução da seguinte forma sequencial:
 - a) Dedução ao património do Fundo todos os encargos legais e regulamentares, com exceção dos referentes às comissões de gestão e depósito e à taxa de supervisão;
 - b) Dedução, em simultâneo, da comissão de gestão fixa e da comissão de depósito;
 - c) Dedução da comissão de gestão variável, caso aplicável; e
 - d) Dedução da taxa de supervisão devida à CMVM.

3. O cálculo do valor dos imóveis é feito pela média simples dos valores atribuídos por dois peritos avaliadores de imóveis, estando sujeitos a avaliações com uma periodicidade mínima de doze meses, nas seguintes situações:
- a) Previamente à sua aquisição e alienação, não podendo a data de referência da avaliação do imóvel ser superior a seis meses relativamente à data do contrato em que é fixado o preço da transação;
 - b) Sempre que ocorram circunstâncias suscetíveis de induzir alterações significativas no valor do imóvel, nomeadamente a alteração da classificação do solo;
 - c) Previamente a qualquer aumento ou redução de capital, com uma antecedência não superior a seis meses, relativamente à data de realização do aumento ou redução;
 - d) Previamente à fusão e cisão do Fundo, caso a última avaliação dos imóveis que integrem os respetivos patrimónios tenha sido realizada há mais de seis meses relativamente à data de produção de efeitos da fusão ou cisão.
 - e) Previamente à liquidação em espécie do Fundo, com uma antecedência não superior a seis meses, relativamente à data de realização da liquidação.
 - f) Nos projetos de construção, projetos de reabilitação e obras de melhoramento, ampliação e requalificação de imóveis de montante significativo, ou seja, quando representam pelo menos 50% do valor final do imóvel, são avaliados:
 - i. Previamente ao início do projeto;
 - ii. Sempre que ocorram circunstâncias suscetíveis de induzir alterações significativas no valor do imóvel, ou seja, que corresponda a uma incorporação de valor superior a 20%, relativamente ao custo inicial estimado do projeto;
 - iii. Em caso de aumento ou redução de capital, de fusão, de cisão ou de liquidação, com uma antecedência máxima de três meses.
4. Em derrogação da valorização pela média simples dos valores atribuídos pelos dois peritos avaliadores, os imóveis são valorizados pelo respetivo custo de aquisição, desde o momento em que passam a integrar o património do Fundo e até que ocorra uma avaliação exigida de acordo com o previsto no nº 3 do presente artigo.

5. Caso os valores atribuídos pelos dois peritos avaliadores difiram entre si em mais de 20%, por referência ao valor menor, o imóvel em causa é novamente avaliado por um terceiro perito avaliador de imóveis, sendo o imóvel, neste caso, valorizado pela média simples dos dois valores de avaliação que sejam mais próximos entre si ou pelo valor da terceira avaliação caso corresponda à média das anteriores.
6. Os imóveis adquiridos em regime de compropriedade são inscritos no ativo do Fundo na proporção da parte por este adquirida, respeitando a regra constante do n.º 4 do presente artigo.
7. Os imóveis adquiridos em regime de permuta são avaliados nos termos do n.º 4 do presente artigo, sendo a responsabilidade decorrente da respetiva contrapartida, inscrita no passivo do Fundo.
8. Os imóveis prometidos vender são valorizados ao preço constante do contrato-promessa de compra e venda, atualizado pela taxa de juro adequada ao risco da contraparte quando, cumulativamente:
 - a) O Fundo:
 - i. receba tempestivamente, nos termos do contrato-promessa, os fluxos financeiros associados à transação;
 - ii. transfira para o promitente adquirente os riscos e vantagens da propriedade do imóvel;
 - iii. transfira a posse para o promitente adquirente.
 - b) O preço da promessa de venda seja objetivamente quantificável;
 - c) Os fluxos financeiros em dívida, nos termos do contrato-promessa, sejam quantificáveis.
9. São definidos por regulamento da CMVM os requisitos de competência e independência dos peritos avaliadores no âmbito da atividade desenvolvida para efeitos do presente regulamento de gestão, os critérios e normas técnicas de avaliação dos imóveis, o conteúdo dos relatórios de avaliação e as condições de divulgação destes relatórios ou das informações neles contidas, bem como do seu envio à CMVM..
10. As unidades de participação de outros fundos de investimento que integrem o património do Fundo, designadamente as unidades de participação de organismos de investimento do mercado monetário ou do mercado monetário de curto prazo ou de outro organismo de investimento imobiliário, serão valorizados ao último

valor divulgado ao mercado pela respetiva Entidade Gestora, conforme dispostos no número 1 e 10 do artigo 32º do Regulamento da CMVM nº 2/2015, exceto no caso de unidades de participação admitidas à negociação em mercado regulamentado às quais se aplica o disposto no número seguinte.

11. No caso de instrumentos financeiros negociados em mercado regulamentado serão valorizados ao preço de fecho ou preço de referência divulgado pela entidade gestora do mercado em que os valores se encontrem admitidos a negociação. Caso os preços praticados em mercado regulamentado não sejam considerados representativos, são utilizadas: (i) as ofertas de compra firmes de entidades especializadas que não se encontrem em relação de domínio ou de grupo, nos termos previstos nos artigos 20º e 21º do Código de Valores Mobiliários, com a entidade responsável pela gestão; (ii) o valor médio das ofertas de compra, sendo apenas elegíveis as médias que não incluam valores resultantes de ofertas das entidades anteriormente referidas ou cuja composição e critérios de ponderação sejam reconhecidos. Se for o caso serão utilizados modelos de avaliação independentes, utilizados e reconhecidos nos mercados financeiros, assegurando-se que os pressupostos utilizados na avaliação têm aderência a valores de mercado.
12. Os instrumentos financeiros não referidos no nº 10 deste artigo e que não sejam negociados em mercado regulamentado, são valorizados nos termos do artigo 32º do Regulamento da CMVM nº 2 /2015.
13. O valor das unidades de participação do Fundo é calculado e divulgado mensalmente em todos os locais e meios de comercialização.
14. O valor líquido global do Fundo é apurado deduzindo à soma dos valores que o integram, o montante de comissões e encargos suportados até ao momento da valorização da carteira, reportando-se este cálculo para valores mobiliários, às cotações do último fecho de sessão de bolsa.
15. O câmbio a utilizar na conversão dos ativos do Fundo, expressos em moeda estrangeira, será o câmbio de divisas divulgado a título indicativo pelo Banco de Portugal do dia a que se refere a valorização.

16. O valor da unidade de participação calculado no último dia de cada mês poderá ser, superior, inferior ou igual ao do mês anterior. A oscilação do valor da unidade de participação é função da variação do preço dos ativos que compõem a carteira do Fundo.

ARTIGO 12º

(Comissões e Encargos do Fundo)

1. Comissão de Gestão: Pelo exercício da sua atividade, a Entidade Gestora receberá do Fundo uma comissão anual de 0,30% (zero vírgula trinta por cento) calculada e cobrada mensalmente sobre o ativo total do Fundo, no primeiro dia útil do mês seguinte a que respeita, através da seguinte fórmula:

Comissão de Gestão = $(0,30\% \times (n^{\circ} \text{ dias do mês}/365)) \times \text{ativo total do Fundo no final do mês.}$

2. A Comissão de Gestão terá um mínimo mensal de 5.000 € (cinco mil euros), quando o Fundo desenvolva projetos de construção sobre os seus ativos e um mínimo mensal de 3.750 € (três mil setecentos e cinquenta euros) quando o Fundo seja integrado apenas por imóveis destinados ao arrendamento ou sua valorização.

3. Comissão de Depósito: Pelo exercício das suas funções, o Depositário receberá do Fundo uma comissão anual de 0,1% (zero vírgula um por cento) calculada mensalmente sobre o ativo total do Fundo, e cobrada trimestralmente, no primeiro dia útil do trimestre seguinte a que respeita, através da seguinte fórmula:

Comissão de Depósito = $(0,1\% \times (n^{\circ} \text{ dias do mês}/365)) \times \text{ativo total do Fundo no final do mês}$

4. Para além da Comissão de Gestão e da Comissão de Depósito e de todas as despesas e encargos previstos na Lei e no presente Regulamento de Gestão, o Fundo suportará todas as despesas, encargos e responsabilidades, relativas ou decorrentes da aquisição, alienação, construção, manutenção e arrendamento de imóveis do Fundo ou conexas com operações sobre valores mobiliários por conta do Fundo, as relativas ou decorrentes da administração dos ativos do Fundo, bem

como as relativas ou decorrentes da concepção e execução de projetos de desenvolvimento imobiliário relativos aos ativos do Fundo, nomeadamente:

- a) Todas as despesas notariais e registrais e outros encargos legalmente exigidos;
- b) Impostos, licenças, taxas e demais imposições legais;
- c) Preparos, custas e outras despesas judiciais referentes a processos a que o Fundo esteja envolvido;
- d) Todas as despesas com honorários de advogados e solicitadores;
- e) Comissões de mediação imobiliária, relativamente a negócios que se concretizem para o Fundo, que não poderão no entanto exceder 5% do valor da transação subjacente;
- f) Todos os encargos e despesas relativos à conservação e manutenção dos ativos que integram o Fundo, incluindo as despesas relativas à projeção e execução de benfeitorias e/ou despesas de manutenção;
- g) Todos os encargos com elaboração de projetos, fiscalização de obras e outros custos subjacentes à promoção imobiliária de imóveis pertencentes ao Fundo ou relativamente a negócios concretizados para o Fundo;
- h) Os encargos com todos e quaisquer seguros relativos aos imóveis do Fundo, nomeadamente um seguro de edificação do prédio, a ser contratado pela Entidade Gestora.
- i) Despesas referentes a avaliações e pareceres técnicos nomeadamente relativos à aquisição, desenvolvimento, e alienação de bens patrimoniais, relativamente a negócios concretizados para o Fundo, bem como reavaliações a efetuar nos termos legais;
- j) Despesas com publicações obrigatórias;
- k) Despesas com os Auditores e Revisores Oficiais de Contas exigidas por lei;
- l) Campanhas publicitárias realizadas com o objetivo de promoção, publicidade e comercialização dos ativos imobiliários do Fundo;
- m) Despesas de condomínio, incluindo água, eletricidade, esgotos, segurança, vigilância, jardinagem, manutenção e conservação de equipamentos, administração de condomínio dos ativos imobiliários do Fundo;
- n) Despesas com transferências que não sejam devidas ao Depositário, conversões cambiais, transações no mercado de capitais e no mercado monetário;

- o) A taxa de Supervisão devida, nos termos legais, à CMVM, calculada sobre o Valor Líquido Global do Fundo, correspondente ao último dia do mês;

5. Tabela de encargos correntes do FUNDO durante o ano de 2018:

ENCARGOS	VALOR	% VLGF ⁽¹⁾
Comissão de Gestão	166.388	0,3470%
Comissão de depósito	55.463	0,1157%
Taxa de supervisão	16.171	0,0337%
Custos de auditoria	2.891	0,0060%
Custos de avaliação	14.883	0,0310%
Outros encargos correntes	235	0,0005%
TOTAL (Valor)	256.030	
TAXA DE ENCARGOS CORRENTES (%VLGF)	0,5339%	

Nota: ⁽¹⁾ Média relativa ao período de referência

ARTIGO 13º

(Determinação dos resultados do Fundo e respetiva afetação)

1. Os resultados do Fundo, determinados de acordo com as regras definidas pela CMVM, nomeadamente quanto à sua contabilidade, são apurados com base no cálculo da diferença entre os proveitos e os custos gerados durante o exercício.
2. Nos termos do artigo seguinte, os resultados distribuíveis do Fundo serão afetados a cada Participante considerando o respetivo número de unidades de participação de que seja titular.

ARTIGO 14º

(Política de Rendimentos)

1. O Fundo privilegia a distribuição dos resultados distribuíveis do Fundo, caracterizando-se consequentemente como um Fundo de distribuição.
2. A periodicidade da distribuição dos resultados será trimestral.
3. São distribuíveis os montantes correspondentes aos resultados do Fundo que excedam as necessidades previsíveis de reinvestimento, salvaguardadas que

estejam a solvabilidade e solidez financeira do Fundo, bem como a sua tesouraria e a normal evolução dos negócios.

4. Cabe à Entidade Gestora definir as necessidades previsíveis de reinvestimento, bem como os montantes necessários para salvaguardar a solvabilidade e solidez financeira do Fundo, a sua tesouraria e a normal evolução dos negócios.
5. Os resultados serão distribuídos pelos participantes em função do número de unidades de participação de que cada um seja titular à data da distribuição.
6. As distribuições de resultados que vierem a ser efetuadas serão devidamente publicitadas, no sistema de difusão da CMVM, nomeadamente acedendo ao website: www.cmvm.pt.

Capítulo III

UNIDADES DE PARTICIPAÇÃO E CONDIÇÕES DE SUBSCRIÇÃO E REEMBOLSO

ARTIGO 15º

(Características Gerais das Unidades de Participação)

1. Os direitos dos Participantes são expressos em unidades de participação correspondentes à sua quota-parte de que são titulares nos ativos que constituem o património do Fundo.
2. As Unidades de Participação são nominativas, inteiras e desmaterializadas e adotam a forma escritural, procedendo o Depositário ao registo na conta do Participante, das unidades de participação do Fundo.
3. Não está previsto o pedido de admissão à negociação em qualquer mercado organizado das unidades de participação do Fundo.

ARTIGO 16º

(Valor da Unidade de Participação)

1. As Unidades de Participação tiveram um valor inicial de subscrição de mil euros (1.000€).

2. O valor das Unidades de Participação, para efeitos das subscrições seguintes, as quais só podem ter lugar em caso de aumento de capital do Fundo, será apurado com base no valor patrimonial do mês anterior àquele em que for efetuada a respetiva liquidação financeira, devendo o auditor do Fundo emitir parecer sobre o preço fixado.
3. Nas situações em que seja possível o resgate das Unidades de Participação, para os Participantes que se tenham oposto em Assembleia de Participantes à prorrogação do prazo do Fundo, regulado no artigo 18º deste Regulamento, o valor das Unidades de Participação para esse efeito, será apurado com base no valor patrimonial da data do final do prazo de duração do Fundo.

ARTIGO 17º
(Condições de Subscrição)

1. Não há mínimos para a subscrição inicial. Relativamente aos aumentos de capital a Assembleia de Participantes poderá deliberar mínimos de subscrição.
2. Não há lugar a comissões de subscrição.
3. O período de subscrição ocorrerá nos 39 dias seguintes à notificação de autorização por parte da CMVM para a constituição do Fundo, ocorrendo a liquidação financeira para todos os Participantes no final do prazo estabelecido anteriormente.
4. Dado tratar-se de um Fundo de Investimento Imobiliário fechado, as subscrições só podem ser realizadas na constituição do Fundo ou em aumentos de capital, sendo que a liquidação física e financeira das subscrições é feita no primeiro dia útil imediatamente a seguir ao termo do período de subscrição.
5. Havendo subscrição incompleta, relativamente ao montante inicial estimado para o Fundo, o capital do Fundo considera-se automaticamente reduzido, para o montante do capital efetivamente subscrito.

ARTIGO 18º
(Condições de Resgate)

1. Dado tratar-se de um Fundo de Investimento Imobiliário fechado os resgates não são permitidos. No entanto, sempre que o prazo de duração do Fundo seja prorrogado, por deliberação tomada em Assembleia de Participantes, os Participantes que tenham votado contra a prorrogação, terão direito ao resgate, total ou parcial, das Unidades de Participação que detiverem.

2. Os Participantes que se enquadrem na situação descrita no número anterior e caso pretendam solicitar o resgate das unidades de participação de que são titulares, deverão comunicar tal intenção por carta registada dirigida à Entidade Gestora indicando o número de Unidades de Participação a resgatar, no prazo de 30 dias subsequentes à deliberação da Assembleia de Participantes que aprovou a prorrogação do prazo do Fundo.
3. A Entidade Gestora procederá por uma só vez à liquidação dos resgates solicitados, no prazo de noventa dias, contados a partir do termo da duração do Fundo, podendo aquele prazo ser prorrogado até um ano, sempre que para o efeito se verifique a necessidade de proceder à alienação de imóveis.
4. O valor das Unidades de Participação para efeitos de resgate corresponde ao valor fixado no nº 3 do art. 16º deste Regulamento.

ARTIGO 19º

(Subscrição e reembolso em espécie)

Mediante autorização de todos os Participantes, a liquidação dos atos de subscrição e de reembolso, aquando da liquidação do Fundo, de unidades de participação, poderá ser realizada em espécie.

ARTIGO 20º

(Regime de Transmissão)

1. Os Participantes podem negociar livremente as suas Unidades de Participação, sendo o preço respetivo aquele que for determinado entre o vendedor e o comprador.
2. Havendo lugar a intermediação da operação de compra e venda das Unidades de Participação, pelo NOVO BANCO, S.A, na sua qualidade de entidade colocadora, poderá ser cobrada uma comissão até 5% sobre o preço da venda.
3. Nos termos do número anterior, o NOVO BANCO, S.A compromete-se a envidar os melhores esforços no sentido de encontrar comprador para as unidades de participação dos Participantes que estejam interessados em alienar, mas não garante que as mesmas sejam alienadas.

4. Caso se verifique uma transmissão de unidades de participação, sem a intervenção do NOVO BANCO, S.A, o transmitente informará a Entidade Gestora e o Banco Depositário sobre os termos da mesma, por carta registada com aviso de receção, assinada pelo transmitente e pelo transmissário, na qual indicará a data da transmissão, devendo tal carta indicar ainda, em relação ao transmissário se este for uma pessoa singular, o nome completo, domicílio, naturalidade, estado civil, bilhete de identidade e número de contribuinte e, se for uma pessoa coletiva, a denominação social, sede, número de matrícula e número de contribuinte.
5. O transmissário subroga-se nos direitos e obrigações assumidos pelo transmitente nomeadamente pelo cumprimento do presente Regulamento.

Capítulo IV

DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPANTES

ARTIGO 21º

(Direitos e Obrigações dos Participantes)

1. A qualidade de participante do Fundo adquire-se mediante a subscrição efetiva de unidades de participação, ou pela sua aquisição em mercado secundário.
2. A subscrição de Unidades de Participação implica a aceitação do presente Regulamento de Gestão e confere à Entidade Gestora os poderes necessários para realizar os atos de administração do Fundo, considerando-se que o mandato dos Participantes é atribuído pela simples subscrição das unidades de participação e mantém-se inalterado enquanto a participação perdurar.
3. Os Participantes adquirem os seguintes direitos:
 - a) À titularidade da sua quota-parte dos valores que integram o Fundo;
 - b) A obterem o presente Regulamento de Gestão, junto da Entidade Gestora e do Depositário, previamente à subscrição;
 - c) A consultarem os documentos de prestação de contas do Fundo, que serão enviados sem encargos aos Participantes que o requeiram;
 - d) A resgatarem as unidades de participação nos termos da lei e nas condições constantes do presente Regulamento de Gestão;

- e) A receberem a sua quota-parte do Fundo em caso de liquidação do mesmo;
- f) A serem ressarcidos pela Entidade Gestora dos prejuízos sofridos sempre que, em consequência de erros imputáveis àquela, ocorridos no processo de valorização e divulgação do valor da Unidade de Participação, a diferença entre o valor que deveria ter sido apurado de acordo com as normas aplicáveis e o valor efetivamente utilizado nas subscrições e reembolsos seja igual ou superior a 0,5% do valor da Unidade de Participação, sem prejuízo do exercício do direito de indemnização que lhe seja reconhecido, nos termos gerais de direito;
- g) A receberem a sua quota-parte da parcela dos rendimentos líquidos do Fundo que forem distribuídos em conformidade com o presente Regulamento de Gestão;
- h) A requererem a liquidação do Fundo, nos termos da Lei e nas condições fixadas neste Regulamento
- i) A pronunciarem-se em Assembleias de Participantes.

4. Tratamento de Dados Pessoais

- a) De modo a garantir a adequada gestão do Fundo e por ordem ao cumprimento de todas as obrigações legais e regulamentares a que a Entidade Gestora está adstrita no âmbito da sua atividade de gestão de fundos de investimento imobiliário, os Participantes subscritores fornecem e autorizam o tratamento pela Entidade Gestora e/ou entidade por si subcontratada dos seus dados pessoais, nomeadamente, nome, morada, idade, data de nascimento, número de documento de identidade, número de contribuinte fiscal, telefone e endereço eletrónico.
- b) O Participante em qualquer momento poderá requerer o acesso aos seus dados, assim como requerer a sua retificação, por solicitação escrita ou pessoal, junto da Entidade Gestora, utilizando para tanto o endereço eletrónico dpo@gnbga.pt e ou o endereço postal Avenida Álvares Cabral, n.º41, 1250-015 Lisboa.
- c) Além do estabelecido nesta cláusula, a Entidade Gestora garante que cumpre todas as obrigações que para si resultam das leis de proteção de dados pessoais nomeadamente todo o disposto no Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016 (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados). Caso, outra legislação venha a substituir e/ou revogar total ou parcialmente a legislação mencionada, a Entidade

Gestora adaptará os seus procedimentos de modo a poder cumprir com tudo o que vier a ser estipulado.

- d) Toda a informação detalhada e completa sobre o tratamento de dados pessoais do Participante encontra-se em anexo distribuído juntamente com o presente documento, bem como no sítio da internet www.gnbga.pt

ARTIGO 22º

(Assembleia de Participantes)

1. Têm direito a participar na Assembleia de Participantes todos os detentores de unidades de participação do Fundo, cabendo a cada Participante um voto por cada unidade de participação detida, podendo fazer-se representar.
2. Compete à Entidade Gestora a convocação da Assembleia de Participantes por aviso publicado com um mínimo de dez dias de antecedência nos meios de divulgação dos deveres de informação consagrados na lei. Encontrando-se presentes todos os participantes, poderão os mesmos deliberar em Assembleia Universal desde que na mesma se encontre representada a Sociedade Gestora, sendo neste caso dispensados os prazos e formalidades de convocatória previstos nos números anteriores.
3. Em primeira convocatória, a Assembleia de Participantes poderá deliberar desde que estejam presentes ou representados Participantes que detenham pelo menos dois terços (2/3) das unidades de participação do Fundo e, em segunda convocatória, a Assembleia de Participantes deliberará qualquer que seja o número de unidades de participação representado. As deliberações serão tomadas quando aprovadas por maioria simples de votos representados na Assembleia.
4. Além dos demais atos previstos na lei e no presente Regulamento, dependem de deliberação favorável da Assembleia de Participantes:
 - a) O aumento das comissões que constituem encargo do Fundo;
 - b) A modificação substancial da política de investimentos do Fundo;
 - c) A modificação da política de distribuição dos resultados do Fundo;
 - d) O aumento e redução do capital do Fundo;
 - e) A prorrogação do prazo do Fundo;
 - f) A substituição da Entidade Gestora.

ARTIGO 23º

(Comité Consultivo)

1. O Fundo terá um Comité Consultivo, com caráter meramente consultivo, composto por até 3 representantes designados pelos Participantes e até 3 elementos designados pela Entidade Gestora.
2. Competirá à Entidade Gestora, por sua iniciativa, a convocação do Comité Consultivo, mediante o envio de carta registada com aviso de receção a cada um dos membros do Comité Consultivo que representem os participantes, com a antecedência mínima de 15 dias relativamente à data proposta para a sua realização.
3. Competirá ao Comité Consultivo nomeadamente:
 - a) Acompanhar as atividades da Entidade Gestora, nomeadamente a tomada de decisões quanto a investimentos e desinvestimentos relevantes do Fundo e tomada de decisões quanto a financiamentos;
 - b) Tomar conhecimento sobre os termos e condições do desenvolvimento urbanístico de terrenos, nomeadamente, sobre os projetos de loteamento e obras de urbanização e sobre as diligências a tomar tendentes à sua expedita aprovação e licenciamento e sobre a evolução da comercialização de cada projeto;
 - c) Solicitar informações à Entidade Gestora sobre o andamento dos processos de promoção imobiliária.

ARTIGO 24º

Aumentos de capital

1. Decorridos seis meses desde a data de constituição do Fundo, a Entidade Gestora pode convocar uma Assembleia de Participantes tendo em vista deliberar sobre um aumento de capital, respetivos montantes, formas e prazos de realização.
2. O aumento de capital é comunicado à CMVM e deverá ser precedido da elaboração de relatórios de avaliação dos imóveis do Fundo, por dois peritos independentes, com uma antecedência não superior a seis meses, relativamente à data de realização do aumento.

3. O preço de subscrição será apurado com base no valor patrimonial do mês anterior àquele em que for efetuada a respetiva liquidação financeira, devendo o Auditor do Fundo emitir parecer sobre o preço fixado.
4. Salvo se a Assembleia deliberar em sentido diverso, o aumento de capital destina-se quer aos Participantes do Fundo quer a novos subscritores, existindo direito de preferência para os Participantes do Fundo na subscrição das novas unidades de participação.
5. A Assembleia de Participantes definirá os termos e condições em que será realizado o aumento de capital, aplicando-se à convocação e funcionamento da Assembleia as regras estabelecidas no artigo 22º deste Regulamento de Gestão.
6. Não sendo o aumento de capital totalmente subscrito, ficará limitado às subscrições recolhidas e realizadas, salvo deliberação em contrário da Assembleia de Participantes.

Capítulo V

DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÃO

ARTIGO 25º

(Valor das Unidades de Participação)

1. O valor das unidades de participação é divulgado, nos locais estabelecidos para a colocação do Fundo, isto é na sede da Entidade Gestora e nos balcões do Depositário, no dia seguinte ao do seu apuramento, de acordo com as normas legais e regulamentares aplicáveis.
2. É ainda publicado mensalmente no sistema de difusão e informações da CMVM.

ARTIGO 26º

(Divulgação da Composição da Carteira)

A Entidade Gestora publicará mensalmente, com referência ao último dia de cada mês anterior, no sistema de difusão da CMVM, website: www.cmvm.pt a composição discriminada das aplicações do Fundo, o respetivo valor líquido global e o número e valor das Unidades de Participação em circulação.

ARTIGO 27º

(Documentação do Fundo)

1. A Entidade Gestora terá à disposição dos Participantes do Fundo, para consulta, na sua sede e na do Depositário, informação discriminada sobre o património do Fundo.
2. Cabe à Entidade Gestora preparar e divulgar relatórios da atividade e das contas do Fundo e publicitar outras informações periódicas nos termos das normas legais e regulamentares aplicáveis.
3. Cabe ainda à Entidade Gestora publicar, até 30 de abril de cada ano, no sistema de difusão da CMVM, aviso para dar conta de que os documentos de prestação de contas, compreendendo o relatório de gestão, as contas e o relatório de auditoria, se encontram à disposição para consulta do público na sua sede e no balcão da sede do Depositário, e de que os mesmos serão enviados sem encargos aos Participantes que o requeiram.
4. O presente Regulamento de Gestão e as respetivas alterações estarão igualmente disponíveis na sede da Entidade Gestora e no balcão da sede do Depositário.

Capítulo VI

CONTAS DOS FUNDOS

ARTIGO 28º

(Relatório e Contas do Fundo)

As contas do Fundo são organizadas de acordo com as normas legais e regulamentares aplicáveis, sendo encerradas anualmente com referência a 31 de dezembro e disponibilizadas para consulta do público nos quatro meses seguintes à data da sua realização.

Capítulo VII

CONDIÇÕES DE LIQUIDAÇÃO DO FUNDO

ARTIGO 29º

(Liquidação e Partilha do Fundo)

1. O Fundo será liquidado no termo do seu prazo de constituição, ou no fim do prazo da sua prorrogação, nos termos disposto no artigo 1º do presente Regulamento, comunicando a Entidade Gestora esse facto à CMVM e procedendo à respetiva publicação nos termos legalmente estabelecidos.
2. O pagamento do produto da liquidação aos Participantes no Fundo será efetuado à medida que for feita a liquidação do património do Fundo, a qual devendo a Entidade Gestora publicar imediatamente o facto e comunicar individualmente esse facto a cada um dos Participantes.
3. A liquidação do património do Fundo, e a correspondente alienação dos seus ativos, deverá ser feita em condições de não prejudicar o interesse dos Participantes, adotando a Entidade Gestora todos os procedimentos necessários para a salvaguarda dos interesses e dos direitos dos Participantes, devendo ocorrer no prazo máximo de 1 ano a contar da data de início da liquidação, sem prejuízo da possibilidade da CMVM, a requerimento da Sociedade Gestora, prorrogar esse prazo.

Capítulo VIII

REGIME FISCAL

ARTIGO 30º

Regime Fiscal

O regime fiscal do Fundo ao tempo da sua aprovação pela Comissão de Mercado de Valores Mobiliários sofreu alterações decorrentes da entrada em vigor, em 1 de julho de 2015, do novo regime de tributação dos organismos de investimento coletivo, pelo que se expõem os regimes que se sucederão.

Tributação do organismos de investimento coletivo (OIC)/Fundo

1. Imposto sobre o rendimento das Pessoas Coletivas (IRC)

O organismo de investimento coletivo (OIC)/ Fundo é tributado, à taxa geral de IRC (21% em 2015), sobre o seu lucro tributável, o qual corresponde ao resultado líquido do exercício, deduzido dos rendimentos (e gastos) de capitais, prediais e mais-valias obtidas, bem como dos rendimentos, incluindo os descontos, e gastos relativos a comissões de gestão e outras comissões que revertam a seu favor.

As mais-valias de imóveis adquiridos antes de 1 de julho de 2015 são tributadas nos termos do regime em vigor até 30 de junho de 2015 na proporção correspondente ao período de detenção daqueles ativos até 30 de junho de 2015, enquanto que as mais-valias apuradas com os restantes ativos adquiridos antes de 1 de julho de 2015 são tributadas nos termos do regime em vigor até 30 de junho de 2015, considerando-se, para este efeito, como valor de realização, o valor de mercado a 30 de junho de 2015.

O Fundo está, ainda, sujeito às taxas de tributação autónoma em IRC legalmente previstas, mas encontra-se isento de qualquer derrama estadual ou municipal.

Adicionalmente, pode deduzir os prejuízos fiscais apurados aos lucros tributáveis, caso os haja, de um ou mais dos 12 períodos de tributação posteriores. A dedução a efetuar em cada um dos períodos de tributação não pode exceder o montante correspondente a 70% do respetivo lucro tributável.

2. Imposto do Selo

É devido, trimestralmente, Imposto do Selo sobre o ativo líquido global do Fundo, à taxa de 0,0125% (apenas no caso de Fundos que não invistam exclusivamente em instrumentos de mercado monetário e depósitos).

Tributação dos participantes

No que diz respeito à tributação dos participantes, o regime fiscal aplicável assenta numa lógica de “tributação à saída”.

A tributação, ao abrigo do novo regime, incide apenas sobre a parte dos rendimentos gerados a partir de 1 de julho de 2015. Assim, a valia apurada no resgate ou transmissão onerosa da unidade de participação é dada pela diferença entre o valor de realização e o valor de aquisição/subscrição da unidade de participação, exceto quanto a unidades de participação adquiridas/subscritas antes de 1 de julho de 2015, em que a valia apurada no resgate ou transmissão onerosa da unidade de participação, é dada pela diferença entre o valor de realização e o valor da unidade de participação que reflita os preços de mercado de 30 de junho de 2015 (salvo se o valor de aquisição tiver sido superior).

1. Pessoas singulares

- a) **Residentes** (i.e., titulares de unidades de participação residentes em território português)

i. Rendimentos obtidos fora do âmbito de uma atividade comercial, industrial ou agrícola.

Os rendimentos distribuídos pelo Fundo e os rendimentos obtidos com o resgate de unidade de participação e que consistam numa mais-valia estão sujeitos a retenção na fonte, à taxa liberatória de 28%, podendo o participante optar pelo seu englobamento.

Os rendimentos obtidos com a transmissão onerosa de unidades de participação estão sujeitos a tributação autónoma, à taxa de 28%, sobre a diferença positiva entre as mais e as menos valias do período de tributação.

ii. Rendimentos obtidos no âmbito de uma atividade comercial, industrial ou agrícola.

Os rendimentos distribuídos pelo OIC estão sujeitos a retenção na fonte, à taxa liberatória de 28%, tendo a retenção na fonte a natureza de pagamento por conta do imposto devido a final.

Os rendimentos obtidos com o resgate e com a transmissão onerosa de unidades de participação concorrem para o lucro tributável, aplicando-se as regras gerais dos Códigos de IRC e de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS).

b) Não residentes

Os rendimentos distribuídos pelo Fundo e os rendimentos obtidos com o resgate de unidades de participação são sujeitos a retenção na fonte à taxa liberatória de 10%.

Os rendimentos obtidos com a transmissão onerosa de unidades de participação são sujeitos a tributação autónoma à taxa de 10%.

Os rendimentos obtidos estão isentos de IRS.

Quando os titulares pessoas singulares sejam residentes em países sujeitos a um regime fiscal claramente mais favorável, os rendimentos decorrentes das unidades de participação são sujeitos a tributação, por retenção na fonte, à taxa de 35% no caso dos rendimentos de capitais e à taxa de 28% no caso rendimentos obtidos com as operações de resgate das unidades de participação, ou via tributação autónoma, á taxa de 28%, no caso de rendimentos decorrentes da transmissão onerosa da unidade de participação.

2. Pessoas coletivas

a) Residentes

Os rendimentos distribuídos pelo Fundo estão sujeitos a retenção na fonte, à taxa de 25%, tendo o imposto retido a natureza de imposto por conta.

Por outro lado, os rendimentos obtidos com o resgate ou a transmissão onerosa de unidades de participação concorrem para o apuramento do lucro tributável, nos termos do Código do IRC.

Os rendimentos obtidos por pessoas coletivas isentas de IRC estão isentos de IRC, exceto quando auferidos por pessoas coletivas que beneficiem de isenção parcial e respeitem a rendimentos de capitais, caso em que os rendimentos distribuídos são sujeitos a retenção na fonte, com caráter definitivo, à taxa de 25%.

b) Não residentes

Os rendimentos distribuídos pelo Fundo, enquanto rendimentos de capitais, bem como os rendimentos decorrentes de operações de resgate de unidades de participação, estão sujeitos a retenção na fonte, a título definitivo, de 10%.

Os rendimentos obtidos com a transmissão onerosa de unidades de participação estão sujeitos a tributação autónoma, à taxa de 10%.

Os rendimentos obtidos com as unidades de participação são isentos de IRC.

No caso de titulares pessoas coletivas residentes em países sujeitos a um regime fiscal claramente mais favorável, os rendimentos decorrentes das unidades de participação estão sujeitos a tributação à taxa de 35%, por retenção na fonte, no caso dos rendimentos distribuídos, ou tributação autónoma à taxa de 25%, no caso de rendimentos auferidos com o regaste ou com a transmissão onerosa da unidade de participação.

Quando se tratem de titulares pessoas coletivas não residentes que sejam detidas, direta ou indiretamente, em mais de 25% por entidades ou pessoas singulares residentes em território nacional, os rendimentos decorrentes das unidades de participação estão sujeitos a tributação, por retenção na fonte, à taxa de 25%.

O REGIME FISCAL AQUI DESCRITO NÃO DISPENSA A CONSULTA DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR NEM REPRESENTA QUALQUER GARANTIA QUE O MESMO SE MANTENHA ESTÁVEL PELO PERÍODO DE INVESTIMENTO.